

C
A Permissão
2017.03.37
[Signature]

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2016

A PRECISO
APROVADO PELA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
EM 11 / 7 2017

A Secretária

Natecia

(de acordo com o artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio)

DELIBERAÇÃO

Deliberado em sessão ordinária
realizada em 17/4/2017

(ver acta)

Caldas da Rainha, 17/4/2017
D. [Signature]



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

INTRODUÇÃO

A Lei nº 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquia, aos respectivos Órgãos Executivos.

De acordo com o aludido diploma entende-se como oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

I – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município das Caldas da Rainha, no âmbito do Mandato Autárquico de 2013-2017, o Partido Social Democrata é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

Assim da aplicação do artigo 3º da citada lei, resulta que são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista representado na Câmara Municipal por 2 vereadores e na Assembleia Municipal por 6 eleitos;
- O CDS – Partido Popular representado na Câmara Municipal por 1 vereador e na Assembleia Municipal por 2 eleitos;
- O Movimento Independente Viver o Concelho representado na Assembleia Municipal por 2 eleitos;
- O CDU – Coligação Democrática Unitária representado na Assembleia Municipal por 1 eleito.



II – DIREITOS E GARANTIAS

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra aos titulares do direito de oposição os seguintes direitos:

- Direito à informação
- Direito de consulta prévia
- Direito de participação
- Direito de depor

III – DA OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS

✓ Direito à informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da actividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações no âmbito, nomeadamente das alíneas s), t) e y) do nº 1 e do nº 4 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente acerca da situação financeira, bem como da actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento das Caldas da Rainha, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse;
- Remessa à Assembleia Municipal das actas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Divulgação no site da autarquia, das actas das reuniões da Câmara Municipal e das actas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos e informações nos prazos solicitados.

✓ **Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, à semelhança de anos anteriores, as propostas



do Orçamento da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento das Caldas da Rainha e das respectivas Grandes Opções do Plano (PPI e AMR), resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultados, com antecedência prevista na lei, em formato digital e por correio electrónico, as agendas das reuniões do Órgão Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respectivos documentos necessários à tomada de decisões.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

✓ **Direito de participação**

No ano de 2016 o Executivo Municipal continuou a garantir as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra mencionado diploma legal.

Precedeu-se ao envio de convites aos membros da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a fim de assegurar a sua presença e participação em actos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efectuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

✓ **Direito de depor**

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

IV - CONCLUSÃO

No decurso de 2016 foi, garantido o direito de oposição, tendo sido disponibilizada toda a informação solicitada.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, de acordo com o estipulado na Lei nº 24/08, de 26 de Maio, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino que este relatório seja publicado na página da internet da Câmara Municipal.

Caldas da Rainha, 30 de Março de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Fernando Manuel Tinta Ferreira)



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

ACTA N.º 18/2017

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

621/2017 – Estatuto do Direito de Oposição.

Presente o Relatório de Avaliação do Ano de 2016, referente ao Estatuto do Direito de Oposição, elaborado de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou:

1. Aprovar o Relatório supra referido que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta acta e arquivo;
2. Remeter para efeitos de discussão o citado Relatório, à Assembleia Municipal e aos Titulares do Direito de Oposição com assento na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio e alínea h) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
3. Publicar o Relatório na página da Internet do Município.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Declaração apresentada pelos Vereadores do Partido Socialista:

“Os vereadores do partido socialista manifestaram a sua discordância quanto ao facto de se considerar que é respeitado nas Caldas da Rainha o estatuto da oposição. É deste mandato e de mais nenhum a abertura do boletim municipal à participação das forças partidárias, bem como a criação de gabinetes dignos para o trabalho da oposição. E estes desfechos são, indesmentivelmente, resultado da persistência e consistência de argumentos dos vereadores socialistas. Mas são avanços tão elementares que só por desvario nos poderiam satisfazer. Trata-se simplesmente de ouvir e deixar trabalhar a oposição. Que ninguém se ponha em bicos de pés por permitir que num município se ouça e se deixe trabalhar aqueles que a população exige que trabalhem em seu nome.

Aprovar um estatuto de oposição implica que se aja em cumprimento das palavras e não se resuma isto ao cumprimento de uma imposição administrativa.

Na verdade, consideramos incompreensível que, por razões estritamente partidárias, se ponha em causa a boa gestão do município. Se procurarmos saber por que razão tantos projectos ficam em águas de bacalhau, ou são geridos com uma inércia demolidora, deixando passar prazos e desperdiçando fundos



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

ACTA N.º 18/2017

indispensáveis, rapidamente concluímos que tudo se deve ao facto de se achar que o município pode ser gerido por três ou quatro pessoas. E isto é prerrogativa de um presidente de câmara. Consideramos que a delegação de pelouros a tempo inteiro pelos vereadores legitimamente eleitos é, no actual estado de coisas, uma necessidade crucial nas Caldas da Rainha. Só não ocorre porque existem sempre forças e ímpetus regressivos que persistem em nunca fugir do pensamento único. Teimas que resultam de uma longa escola de obstinação e desdém pela oposição nesta terra.

Do mesmo modo, não compreendemos que em nenhuma circunstância um vereador da oposição tenha sido chamado a representar o município durante todo o mandato. Defender o estatuto da oposição deve constituir um alicerce básico de qualquer governação. Nem é apenas um direito da oposição. É um dever das maiorias. Assim como não é apenas um direito, mas um dever e uma responsabilidade para os restantes partidos. E essa responsabilidade tem sido demonstrada em todas as ocasiões onde estiveram presentes vereadores do PS, que sempre conservaram o indispensável sentido de Estado e de lealdade institucional.

Em terceiro lugar, cumpre referir que são inúmeras as situações em que são prometidas informações que ou tardam, ou acabam por nunca chegar. Basta dar uma leitura nas actas publicadas para ver como se protela constantemente informação, facto anómalo que obriga, frequentemente, a que os vereadores tenham de recordar as próprias promessas de informação.

Finalmente, consideramos uma boa ilustração da negligente observância do estatuto da oposição a quantidade de propostas que não conhecem qualquer execução. Muitas destas propostas são aprovadas e mesmo enaltecidas. Mas a essa aprovação, segue-se, na maioria das vezes, coisa nenhuma.

Respeitar o estatuto da oposição implica um elevado sentido de responsabilidade governativa e uma prudente gestão de sensibilidades partidárias e éticas. Mas sempre que os interesses da comunidade sucumbem aos interesses partidários o resultado é sempre inevitável: passos atrás na capacidade de desenvolvimento de uma terra e de uma gente.

Há muitíssimo por fazer em matéria de respeito pelas minorias nas Caldas da Rainha. E é fundamental, para que todos os partidos se compenetrem da sua própria dignidade política, que se ultrapasse a retórica da condescendência bem



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

ACTA N.º 18/2017

como a retórica da lamúria e se passe ao pragmatismo ético do respeito que é legitimamente exigido por todos os eleitores e não apenas por alguns.”

Declaração apresentada pelo Vereador Rui Filipe Nobre Gonçalves:

“O cumprimento do “Estatuto” da oposição, não se avalia pelos “artigos” ou “alíneas” do documento em si, mas pela forma como é considerada e tratada, de facto, essa oposição.

E consideramos por isso existir um caminho a percorrer, no sentido de ultrapassar uma mentalidade segundo a qual, o facto de existir uma maioria absoluta de eleitos, que não necessariamente de votos, corresponde a um poder absoluto.

O desinteresse da maioria face à oposição, nomeadamente pelas suas ideias e propostas e isso que está em causa, é evidente quando por exemplo essas propostas são, algumas delas, aprovadas por unanimidade, o que seria indício de concordância, mas é-o apenas aparentemente, porque de facto jamais têm concretização. Fica claro que a aprovação, com os votos da maioria, tem o intuito simples de tentar silenciar o assunto, fazendo-o esquecer, enquanto se faz de conta que é tratado, com adiamentos sucessivos, porque a intenção, nunca foi a de executar.

Paradigmáticas são também as propostas feitas pela oposição, em sede de discussão anual das “Grandes Opções do Plano” e do “Orçamento”, cuja sinalização é aceite, sempre com a suposta intenção de ser atribuída a respetiva verba, posteriormente, em fase de introdução do saldo do ano anterior, intenção que não existe de facto e que como tal, nunca tem concretização.

Por outro lado, ficam as inúmeras questões colocadas e aparentemente aceites, cujas respostas se adiam “ad tertum”, sem explicações plausíveis ou minimamente aceitáveis.

Inexplicável é também a mentalidade, segundo a qual não devem ser atribuídos pelouros a vereadores da oposição, mediante a disponibilidade dos mesmos, sabendo-se e sendo óbvio, que não é humanamente possível, a distribuição de todo o trabalho necessário num Município como Caldas da Rainha, por apenas três pessoas a tempo inteiro e outra a meio tempo, quando se sabe que no passado, o mesmo trabalho já foi executado por cinco pessoas a tempo inteiro. Obviamente, fica prejudicado o Município e as populações, por insuficiente atenção e dedicação. Estamos perante um jogo de “faz de conta”, em que se ouve simpaticamente a oposição, para de seguida se fazer de conta que ela não existe.”

